

ATA DA ASSEMBLEIA PARA DELIBERAÇÃO DE PROPOSTA PARA CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO COM OS SINDICATO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ E ACORDO COM A UNIMED – COOPERATIVA MÉDICA DE TRABALHO.

No dia 26 de abril de 2019, às 19H00, nas dependências da sede social do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará, sito na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Avenida Santos Dumont, 2626 – salas 202/03 – Edifício Plaza Tower – Aldeota -, foi realizada a presente Assembleia com a *presença do quórum legal*, para a instauração dos trabalhos em segunda convocação, artigo 16º IN FINE dos Estatutos Sociais do SENECE-, convocada para análise e deliberação através de votação aberta sobre a apreciação da minuta de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ, e o Acordo Coletivo de Trabalho, com a UNIMED – COOPERATIVA MÉDICA DE TRABALHO, ambos com vigência para 2019/2020. Iniciando os trabalhos, Sra. ESPIRITO SANTO TELMA CORDEIRO, presidente do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará, leu em alta voz o Edital de Convocação desta Assembleia, a saber:



EDITAL DE CONVOCAÇÃO. SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SENECE. Convoca a todos os seus associados, nos termos do seu Estatuto Social e dos artigos 611 e seguintes e 859, da CLT, a se fazerem presentes à Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 26.04.2019, às 18h:30 min., em primeira convocação com 2/3 do número de associados, e, às 19:00 horas, em 2ª e última convocatória, com o número de associados que se fizerem presentes, sito nesta Capital à Av. Santos Dumont, 2626 sala 202/203 - Edifício Plaza Tower, CEP 60150-161, Aldeota, Fortaleza - CE, para deliberarem a respeito da seguinte pauta: **1.** Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020, junto aos integrantes da Rede de Filantrópicas, Santas Casas de Misericórdia do Ceará. **2.** Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 da UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico LTDA; **3.** Deliberação sobre a abrangência ou não da convenção aos não sindicalizados, diante da nova conjectura sindical; **4.** Apresentação da minuta para negociação coletiva de trabalho com a rede de Filantrópicas, Santas Casas de Misericórdias do Ceará, e o acordo de trabalho com a UNIMED; **5.** Informações, sobre propostas de celebração de Acordos Coletivo de Trabalho, a serem firmados diretamente com hospitais; Exposição da situação financeira econômica do Sindicato neste primeiro ano sem as contribuições do imposto sindical e a limitação da cobrança da taxa assistencial/negocial incidentes sobre as convenções e acordos coletivos de trabalho; **6.** Outros informes a categoria, incluindo digladiamento e deliberações sobre o desconto assistencial oriundo das Convenções Coletivas. **Fortaleza (CE) 12 de abril de 2019. ESPIRITO SANTO TELMA CORDEIRO - Presidente do SENECE.**

Composição da mesa: Presidindo os trabalhos: ESPIRITO SANTO TELMA CORDEIRO; Secretariando os Trabalhos: FRANCISCA ANDREA LEAL; Auxiliando os trabalhos: GEUSA MARIA DANTAS LÉLIS; Assessorando à mesa, os advogados MASSIO BARBOSA NUNES e SYLVIA GOMES MARIANO e a Contadora ANA LUCIA AMORIM. Com a palavra a Presidente do Sindicato, ESPIRITO SANTO TELMA CORDEIRO, a qual explicou as dificuldades que se impõe neste ano, para negociar face as novas mudanças na legislação trabalhistas, urgindo assim a necessidade de maior engajamento da categoria na defesa dos direitos já conquistados. Pediu igualmente que fossem dados amplos poderes ao SENECE, para negociar inclusive a suspensão das negociações, caso haja intenção dos representantes do SINDICATO DAS SANTAS CASAS HOSPITAIS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ e da UNIMED –

Cooperativa Médica de Trabalho, em reduzir direitos, objetivando acelerar os trabalhos foi distribuído aos presentes as minutas da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) a ser apresentada aos representantes do SINDICATO DAS SANTAS CASAS HOSPITAIS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO CEARÁ e o acordo a ser encaminhado UNIMED – Cooperativa Médica de Trabalho, a saber: Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração. SINDICATO DAS SANTAS CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARÁ, CNPJ n. 73.970.212/0001-75, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr (a). JARDSON SARAIVA CRUZ e por seu Presidente, Sr (a). AMILCAR LEITE DE SA BARRETO; E SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 09.529.496/0001-60, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ESPIRITO SANTO TELMA CORDEIRO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Enfermeiros, com abrangência territorial em CEARÁ, no que se refere ao piso da categoria, fazendo todavia JUS aos benefícios nela negociados somente os enfermeiros sindicalizados. DOS SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL A partir de 1º de maio de 2019, o piso salarial dos enfermeiros do Estado do Ceará será de R\$ 2.015,61 (dois mil e quinze reais e sessenta e um centavos, por mês, para todos os profissionais enfermeiros do Estado do Ceará, abrangidos por esta convenção, devendo citado pagamento ser efetuado no máximo até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido. Citado piso visa ao pagamento da jornada laboral de 36 (trinta e seis) horas semanais. Parágrafo Único: Fica desde já convencionado entre as partes, que em hipótese alguma haverá redução salarial dos enfermeiros contratados que ganham remuneração superior ao piso salarial ora avençado entre as partes. REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS. CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de maio de 2019, no percentual de 6 % (seis), aplicado sobre os salários de maio 2019, de todos os profissionais da categoria de enfermeiros, independente da faixa salarial. Fica ainda acertado o direito de deduzir as antecipações voluntárias concedidas aos enfermeiros durante o período. Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais poderão ser pagas em até 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira juntamente com o salário após o registro da presente Convenção na SRTE. Reajustes/Correções Salariais. Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de maio de 2019, no percentual de 6% (seis por cento), aplicado sobre os salários de abril 2019, de todos os profissionais da categoria de enfermeiros. Parágrafo Primeiro: Fica acordado entre as partes, que o percentual acima especificado de 6% (seis), é composto da seguinte fórmula, a saber: a) 1,81 % (um vírgula oito e um por cento) à título de reajuste concedido pelo Governo Federal; b) 4,19% (quatro vírgula nove por cento) à título de reajuste originário da presente negociação laboral; Parágrafo Segundo: Fica acertado entre as partes, que o reajuste previsto no parágrafo primeiro, alínea “b” desta cláusula somente obrigará a sua implantação ao enfermeiro que expressamente autorizar o desconto assistencial e/ negocial, referente a presente negociação. PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS. CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. Fica

convencionada que os salários dos profissionais da categoria serão pagos mediante folha de pagamento ou contra cheque, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovante de pagamento padronizado e formalmente preenchido com as discriminações das verbas recebidas, bem como os respectivos descontos. Parágrafo Único: Quando a empresa usar sigla (s) ou código (s) na folha de pagamento ou contracheque, deverá haver uma legenda ou similar no próprio documento (folha de pagamento ou contracheque) que identifique a respectiva sigla ou código. OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO. CLÁUSULA SEXTA - DO SALARIO SUBSTITUIÇÃO. Fica assegurada ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, durante o período de substituição, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, e que a substituição consista em desempenho de função diversa para o qual foi contratado, excetuando as vantagens pessoais. Fica convencionado que o período de substituição deverá ser superior a 30 (trinta dias). GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO. CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALARIO. Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento dos 13º salários, os adicionais noturnos; horas extras; produtividade; insalubridade ou periculosidade e demais gratificações quando devidas e desde que tais verbas sejam de caráter habitual. GRATIFICAÇÕES. CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. Os empregadores se comprometem a conceder adicional de titulação no valor de 12% (Doze por cento) do piso da categoria, a todo trabalhador que possuir curso de pós-graduação ou tiver título de especialista, desde que atue na área relacionada á titulação. Fica acertado que as gratificações de titulação não são cumulativas. A fim de que o profissional enfermeiro faça jus a gratificação, este deverá proceder a apresentação do documento hábil ao empregador. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Fica convencionado que todo enfermeiro que ocupe cargo de chefia fará JUS a uma gratificação denominada de gratificação de função, cuja espécie seja chefia de setor. Referida gratificação deverá ser livremente negociada entre empresa e enfermeiro, não podendo, todavia ser inferior a 10% (dez por cento) sobre o valor do piso da categoria. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO. Todo empregado da categoria profissional que realizar serviço extraordinário, para atender necessidade imperiosa do serviço por até 02 (duas) horas, terá direito a um lanche. Em se tratando de serviço extraordinário superior a 02 (duas) horas, o empregado fará jus a refeição completa. Parágrafo Único: Fica vedada a concessão de alimentação diferenciada em razão dos cargos desempenhados pelos profissionais na instituição empregadora, devendo ser asseguradas iguais condições de qualidade e variedade a todos os integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical signatária da presente convenção coletiva. AUXÍLIO MORTE/FUNERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL. No caso de falecimento do empregado enfermeiro, as empresas pagarão R\$1.472,90 (Hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavós), a título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito. AUXÍLIO CRECHE. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO AUXILIO CRECHE. Os estabelecimentos em que trabalharem mais de 30 (trinta) mulheres deverão pagar, mensalmente, as suas empregadas, que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 111,10 (cento e onze reais e dez centavos), por cada filho, para despesas de internamento em creches, escolas, internato ou empregada registrada

como babá. Este benefício somente será assegurado à empregada que demonstrar com documentos hábeis a realização de tal despesas, para que o empregador possa demonstrar o pagamento do auxílio creche como um salário indireto. Fica por igual este direito garantido as mães adotivas. OUTROS AUXÍLIOS. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. Ficam permitidas as Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas, por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: Seguro de vida em grupo, transportes, plano de saúde e odontológico, empréstimo bancários, convênio com farmácia, convênio com supermercado, clube, agremiação, cooperativas, previdência privada, quando devidamente autorizado pelo empregado e no limite que a Lei determina. DOS CONTRATOS DE TRABALHO ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO. Fica vetada a contratação de profissionais da categoria, como estagiários (as), com salários inferiores ao piso salarial previsto nesta Convenção, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE TRABALHO. As rescisões dos contratos laborais dos enfermeiros sindicalizados somente poderão ser homologadas no SENECE., independentemente do tempo de contratação laboral. Nas rescisões de contratos de trabalho, em que o enfermeiro não seja sindicalizado, a empresa poderá optar pela rescisão no SENECE, mediante pagamento de uma taxa de agendamento, a ser pago no momento do ato rescisório. Caso não deseje a mediação do SENECE., fica acertado que a referida homologação rescisória deverá dar-se mediante assistência da Delegacia Regional do Trabalho. Parágrafo Primeiro: Sendo o enfermeiro sindicalizado e estando trabalhando fora de Fortaleza e for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado aqui, até a formalização da homologação, desde que a ruptura do contrato de trabalho seja sem justa causa. Parágrafo Segundo: Em caso do sindicato laboral não possuir representação na sede do empregador, o mesmo poderá proceder a homologação na Agência de Atendimento local do Ministério do Trabalho e Emprego ou no foro competente. Parágrafo Terceiro: O sindicato laboral fornecerá a empresa, declaração de seu comparecimento para realização da homologação da respectiva rescisão contratual, caso não seja possível sua realização, a fim de que a empresa comprove perante o Ministério do Trabalho e Emprego ou outro órgão competente, em caso de sindicalizado, que restou respeitada a preferência estabelecida no caput. RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE GESTACIONAL. Fica assegurada à empregada gestante, a estabilidade provisória até 05 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no prazo RETRO denominado de estabilidade provisória, na hipótese de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Fica desde já assegurado sem nenhum ônus para o empregador o direito da empregada gestante pedir demissão, devendo a mesma ser assistida pelo SENECE. Entenda-se que o período em que não haverá ônus para o empregador refere-se ao período avençado nesta Convenção e não o período determinado por lei.